



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CONTRATO Nº 012/2026

Contrato para execução de obra que celebram entre si, de um lado O Município de Alto Araguaia e do outro a empresa: **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Avenida Carlos Huguene, n. 572, Centro, Alto Araguaia - MT., inscrita no CNPJ 03.579.836/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Jason Marlon Niedermeier**, brasileiro, portador do RG. n.º 879427, inscrito no CPF/MF. sob n.º 535.995.431-00, residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia -MT, à Rua Silvio Jose de Castro Maia, s/n, Centro, Alto Araguaia – MT, CEP: 78.780-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa: **RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA**, CNPJ:08.858.347/0001-81, Inscrição Estadual: 10.448.122-6, com sede a Rua: Tadeu Vieira, nº 330 Bairro: Centro, CEP: 75840-000, Santa Rita do Araguaia-GO, E-mail: admrmonstrutora@gmail.com, Fone: (62) 9 8660-6343, neste ato representada pelo Srº Rodrigo Rodrigues da Mata, inscrito no RG: 3825397 SSP-GO, inscrito no CPF: 840.393.881-00 - doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Concorrência pública eletrônica nº 001/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR MEIO DE MICRORREVESTIMENTO DE RUAS EM ZONA URBANA, A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR 202541540004 DO DEPUTADO JUAREZ COSTA E CONTRAPARTIDA DESTE MUNICIPIO**, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 059/2023, Lei Municipal Nº 3.955, DE 20 DE JUNHO DE 2017 e demais normas legais federais, estaduais e municipais, nos termos e condições das seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR MEIO DE MICRORREVESTIMENTO DE RUAS EM ZONA URBANA, A SEREM PAGOS COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR 202541540004 DO DEPUTADO JUAREZ COSTA E CONTRAPARTIDA DESTE MUNICIPIO**, tudo conforme projeto básico e demais anexos do edital.

1.1 A finalidade da presente contratação trará melhora na trafegabilidade dos munícipes, visando a manutenção das condições adequadas de uso da malha viária.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório da **Concorrência Pública eletrônica nº 001/2026** e à proposta da **CONTRATADA**.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA SUA REVISÃO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 3.113.000,00 (três milhões, cento e treze mil reais)**.

3.2 - O objeto desta Concorrência Pública será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora em sua proposta e que poderá ser revisto, no caso de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos seguintes casos:

3.2.1- Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano de contrato, tendo como data base a data do orçamento estimado.

3.2.2– Aumentos dos insumos que desequilibrem financeiramente o contrato ou torne a execução deficitária, tudo devidamente justificado e comprovado por documentos e cálculos matemáticos organizados em planilhas que comprove a alteração da composição de custos e estimativa prévia da empresa, que não seja considerada margem



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

de risco da contratada.

3.2.3- Para que seja possível a repactuação a contratada deverá encaminhar à Contratante o seu requerimento de repactuação do preço do contrato devidamente instruído com documentos e cálculos que justifiquem o pedido.

3.2.4- A repactuação levará em conta os índices setoriais, utilizados para correção de valores de serviços similares ou iguais ao do objeto desta licitação.

3.2.5- Caso haja prorrogação no prazo contratual, que extrapole o prazo previsto no cronograma, desde que a causa não seja dada pela empresa Contratada, ou ultrapasse, 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

3.3 - O reajuste só será aplicado na parte remanescente, do contrato (parte não executada e não paga.)

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços relacionados na Planilha de Quantitativos e Preços serão quinzenalmente e/ou conforme evolução dos serviços medidos. Os quantitativos desses serviços, constantes da proposta da Contratada serão considerados apenas como estimativos, prevalecendo as quantidades efetivamente executadas e aprovadas, assinados pela fiscalização.

4.1.1 - Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulário apropriado, no formato planilha.

4.2 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

4.3 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.4 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O **prazo de vigência contratual** será de 270 (duzentos e setenta) dias até **10/01/2027**, contados a partir da vigência do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

5.3 - A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Responsável, conforme instrumento convocatório.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1- As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

06.003.15.451.0009.1012.4490510000.150000000000- RED. 225 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – R\$ 20.150,00

06.003.15.451.0009.1012.4490510000.27063110000-RED. 1068 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – R\$ 3.092.850,00

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Solicitante, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

8.3 - Fica designando como **fiscal do contrato a servidora Maisa Quintilhano Silva e o servidor Aureo Sierra da Silva, fiscal da obra.**

9.0 - CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos;

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.6 - Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

9.7 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

9.8 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

9.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.10 - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.11 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.12 - Efetuar os pagamentos devidos, avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

9.13 - Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos neste contrato e no projeto básico.

10.2 - Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

10.3 - Observar e cumprir as normas, recomendações, e as orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10.4 - Responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante.

10.5 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

10.7 - Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

10.8 - Promover, as suas expensas, a sinalização da local dos serviços, seja no sentido de orientar pedestres, ciclistas e motorista quanto a eventuais riscos de acidentes ou sinistros, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT – Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo.

10.9 - Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo.

10.10 - Manter à frente dos serviços, permanentemente, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução, conforme compromisso assumindo na licitação.

10.11 - Manter na prestação dos serviços os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários a desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, com declaração de disponibilidade, sob pena de descumprimento das condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato.

10.12 - Cumprir os prazos estipulados no contrato e no projeto básico;

10.13 - Não promover nenhuma alteração no projeto, nos materiais, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso.

10.14 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

10.15 - manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.

10.16 - Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de emergências.

10.17 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

10.18 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade, visando diminuir ou eliminar os riscos de acidentes pessoais.

10.19 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

10.20 - Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, maquinários, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

10.21 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme Lei n.º 14.133/21.

10.22 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

10.23 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

10.24 – Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas a obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante.

10.25 - Observar outras obrigações constantes do edital da supracitada concorrência pública.

10.26 - Responder civil e criminalmente por danos que causa à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, especialmente se ocorrência derivar de descumprimento de condições contratuais ou negligência ou imperícia.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sempre em prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento) em caso de **inexecução parcial** sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento) nos casos de **inexecução contratual** total sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta/contrato ou instrumento equivalente, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g" e "h", "i", "j" e "k" do item 11.3 do Edital;

II) **Impedimento de licitar e contratar**, com o Município de Alto Araguaia, Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - A CONTRATADA será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

inescusável de obrigação assumida pela contratada.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "e" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.6 - Nas penalidades previstas neste contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.11 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução/serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, designado Fiscal do Contrato.

13.2 - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada esteja sujeita, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.4 - A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

13.4.1 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

13.4.2 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

13.4.3 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

13.4.4 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

13.4.4.1 - Pela Contratada:

13.4.4.2 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

13.4.4.3 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

13.4.4.4 - As consultas à fiscalização;

13.4.4.5 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o projeto;

13.4.4.6 - Acidentes ocorridos no trabalho;

13.4.4.7 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

13.4.4.8 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

13.4.4.9 - Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

13.4.5 - Pela Fiscalização:

13.4.5.1 - Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações e prazos;

13.4.5.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no “Diário de Obra”;

13.4.5.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

13.4.5.4 - Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

13.4.5.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Recebimento Provisório: quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e competentes e companhias concessionárias, será lavrado o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

14.2 - Recebimento Definitivo: o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do **CONTRATANTE** referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil, qual seja, 5 (cinco) anos será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento, como forma de garantia de obra.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 - A contratada deverá apresentar garantia de execução do contrato para o fiscal do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação.

16.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Alto Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Alto Araguaia/ MT, 15 de abril de 2026.
Referente ao Contrato 012/2026

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia
Jacson Marlon Niedermeier
Prefeito Municipal

RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

Referente ao Contrato 012/2026